

PORTARIA Nº 038-S, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Designa membros titular, suplente e secretário executivo para compor a Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental, com a finalidade de declarar como prioritários os projetos de incentivos e estímulos aos desenvolvimentos econômicos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art.

46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e considerando ainda o disposto no art. 5º, § 5º do Decreto nº 4654-R, de 20 de maio de 2020, publicado no DIO/ES de 21 de maio de 2020:

Art. 1º DESIGNAR membros titular, suplente e secretaria executiva para compor a coordenação e secretariar da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico (Sectides), os seguintes servidores:

I. Coordenador Titular: Tyago Ribeiro Hoffmann

II. Coordenador Suplente: Rachel Freixo Chaves

III. Secretária Executiva Titular: Mayara Lamberti Fernandes Zanotti

IV. Secretária Executiva Suplente: Naara de Mattos Paletta

Art. 2º A Coordenação da Comissão será exercida por seu titular, que será substituído, na sua ausência, por seu respectivo suplente.

Art. 3º À Secretaria Executiva caberá, entre outras atividades, criar pauta, convocar reuniões e elaborar atas, acompanhar o andamento dos processos de licenciamento junto aos órgãos anuentes, elaborando, inclusive, relatórios periódicos dos processos aprovados pela CAPPLA,

expedir ofícios e realizar demais atos solicitados pela Coordenação e/ou Comissão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 35-S, de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até a vigência do Decreto nº 4654-R, de 20 de maio de 2020.

Vitória, 22 de junho de 2021.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico

Protocolo 680132

PORTARIA Nº 041-R, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Declarar como prioritários os projetos de desenvolvimento econômico no planejamento e análise ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e art. 46, "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO os procedimentos estipulados no Decreto Nº 4654-R, de 20 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica o projeto constante do Anexo Único, que integra esta Portaria, declarado como prioritário para fins de planejamento, análise e emissão de licenciamento ambiental, de acordo com deliberação da Comissão de Análise de Projetos Prioritários de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de junho de 2021.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

SECRETÁRIO de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico

Anexo Único

Empresa	Resumo do Projeto	Órgão Ambiental Responsável	Processo CAPPLA
CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A	Usina de Tubos de ferro fundido centrifugados	IEMA	2021-80R31

Protocolo 680139

PORTARIA Nº 040-R, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece critérios para o credenciamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICT privadas junto à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, com base no inciso IV, do Art. 2º da Lei Complementar nº 642 de 15 de outubro de 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECTIDES, no uso das atribuições:

Considerando a legislação vigente: Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e a Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012;

Considerando que a Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado do Espírito Santo, prevê os contornos da Instituição Científica e Tecnológica privada - ICT privada enquanto organização de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Estado do Espírito Santo, dedicada à inovação científica e tecnológica;

Considerando que o artigo 2º, VI, da Lei Complementar nº 642, de 15 de outubro de 2012, prevê competência da SECTI para credenciamento da ICT privada no âmbito do Estado do Espírito Santo, com critérios a serem definidos em regulamento específico;

RESOLVE:**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Para efeitos dessa portaria, considera-se:

I - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da administra-

ção pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, serviços ou processos executados no Estado de Espírito Santo, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública Estadual - ICT Pública Estadual: integrante da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada: constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, credenciada pela SECTI no âmbito do Estado do Espírito Santo.

II - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvol-

vimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei 10.973/2004;

III - Instituição Apoiada: ICT que pretende receber apoio de ICT qualificada enquanto fundação de apoio;

IV - Registro e Credenciamento: procedimento administrativo que deve ser seguido por uma ICT privada para receber apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação custeados por recursos públicos estaduais no âmbito do Estado do Espírito Santo;

DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 2º Estão isentas de credenciamento:

I - As ICT públicas estaduais, assim legalmente declaradas;

II - As ICT que possuam credenciamento válido a nível federal;